CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade





Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade





Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)

Editora Chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Proieto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Goncalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Profa Dra Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Jayme Augusto Peres Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Profa Dra Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof^a Dr^a Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas



Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva Universidade de Brasília
- Profa Dra Anelise Levay Murari Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Profa Dra Daniela Reis Joaquim de Freitas Universidade Federal do Piauí
- Prof^a Dr^a Débora Luana Ribeiro Pessoa Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Douglas Sigueira de Almeida Chaves Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Edson da Silva Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes Faculdade Integrada Medicina
- Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado Faculdade Anhanguera de Brasília
- Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- Prof. Dr. Ferlando Lima Santos Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof^a Dr^a Fernanda Miguel de Andrade Universidade Federal de Pernambuco
- Prof. Dr. Fernando Mendes Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior de Saúde de Coimbra
- Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral Universidade de Vassouras
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra lara Lúcia Tescarollo Universidade São Francisco
- Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Jônatas de França Barros Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza Universidade Federal do Amazonas
- Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres Universidade Ceuma
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Paulo Inada Universidade Estadual de Maringá
- Prof. Dr. Rafael Henrique Silva Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
- Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
- Profa Dra Renata Mendes de Freitas Universidade Federal de Juiz de Fora
- Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Welma Emidio da Silva Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado Universidade do Porto
- Prof^a Dr^a Ana Grasielle Dionísio Corrêa Universidade Presbiteriana Mackenzie
- Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade Universidade Federal de Goiás
- Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Gniás
- Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
- Prof. Dr. Eloi Rufato Junior Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof^a Dr^a Érica de Melo Azevedo Instituto Federal do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos Instituto Federal do Pará
- Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
- Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas Universidade Federal de Campina Grande



Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Sidney Gonçalo de Lima - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Profa Dra Edna Alencar da Silva Rivera - Instituto Federal de São Paulo

Profa DraFernanda Tonelli - Instituto Federal de São Paulo,

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Profa Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt - Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Alex Luis dos Santos - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Profa Ma. Aline Ferreira Antunes - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Amanda Vasconcelos Guimarães - Universidade Federal de Lavras

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Profa Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof^a Dr^a Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Profa Dra Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Profa Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Profa Ma. Carolina Shimomura Nanya - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Me. Carlos Augusto Zilli - Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves - Universidade Federal do Paraná

Profa Dra Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Prof^a Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa



Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes - Instituto Edith Theresa Hedwing Stein

Prof. Me. Ezeguiel Martins Ferreira - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Prof. Me. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal do Ceará

Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho - Universidade Federal do Cariri

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Ma. Isabelle Cerqueira Sousa - Universidade de Fortaleza

Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Prof^a Dr^a Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás

Prof^a Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa Prof^a Dr^a Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira - Universidade do Estado da Bahia

Profa Dra Karina de Araújo Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento - Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Lilian de Souza - Faculdade de Tecnologia de Itu

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Profa Ma. Luana Ferreira dos Santos - Universidade Estadual de Santa Cruz

Prof^a Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Ma. Luma Sarai de Oliveira - Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos



Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva - Governo do Estado do Espírito Santo

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva - Universidade Federal do Ceará

Profa Ma. Marileila Marques Toledo - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa Dra Poliana Arruda Faiardo - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Rafael Cunha Ferro - Universidade Anhembi Morumbi

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento - Universidade de Brasília

Prof. Me. Renato Faria da Gama - Instituto Gama - Medicina Personalizada e Integrativa

Profa Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profa Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profa Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro - Instituto Federal de São Paulo

Profa Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

> Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-189-0 DOI 10.22533/at.ed.890211506

 Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4.
 Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.



APRESENTAÇÃO

Em CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos; estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis; estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade; e estudos em meio ambiente.

Estudos em direitos humanos traz análises sobre refugiados venezuelanos, comissão da verdade, educação, juiz de garantias, direito das mulheres, população negra, prostituição, pessoa com deficiência e insanidade mental.

Em estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis são verificadas contribuições que versam sobre gestão socialmente responsável, vulnerabilidade, educação como instrumento de governança, direito à moradia, criança, mulheres negras, idosos, povos tradicionais e os não humanos.

Estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade aborda questões como estado de insegurança e extermínio do outro, distanciamento social, incerteza contratual e micro e pequenas empresas.

No quarto momento, estudos em meio ambiente, temos leituras sobre resíduos sólidos, vedação ao retrocesso socioambiental, Agenda 2030 e sustentabilidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS Deborah Yoshie Arima Thayliny Zardo DOI 10.22533/at.ed.8902115061
CAPÍTULO 211
A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL Vinicius Holanda Melo Newton de Menezes Albuquerque DOI 10.22533/at.ed.8902115062
CAPÍTULO 319
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JOVENS DE ENSINO MÉDIO: A (TRANS) FORMAÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS Márcio Braz do Nascimento Sinara Pollom Zardo DOI 10.22533/at.ed.8902115063
CAPÍTULO 433
O JUIZ DE GARANTIAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O GARANTISMO CONSTITUCIONAL Bruna Pessoa Ribeiro DOI 10.22533/at.ed.8902115064
CAPÍTULO 539
PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA Priscila Cristina Miranda da Silva DOI 10.22533/at.ed.8902115065
CAPÍTULO 653
O CAMPO JURÍDICO E (É?) A FÁBRICA DE MOER OSSOS Maria Augusta Domingos Dias DOI 10.22533/at.ed.8902115066
CAPÍTULO 770
DO REGULAMENTARISMO AO ABOLICIONISMO: A PROSTITUIÇÃO COMO <i>MAL NECESSÁRIO</i> E A PROSTITUTA COMO <i>DEGENERADA NATA</i> Gisele Mendes de Carvalho Isadora Vier Machado Cinthya Ayumi Yotani DOI 10.22533/at.ed.8902115067

CAPITULO 883
A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Joana Ribeiro
DOI 10.22533/at.ed.8902115068
CAPÍTULO 9100
INSANIDADE MENTAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS: REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO Sarah Borges Vasconcelos Karla de Souza Oliveira Mariane Morato Fonseca Stival
DOI 10.22533/at.ed.8902115069
CAPÍTULO 10115
GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS Caroline Mendes Dias Luciani Coimbra de Carvalho DOI 10.22533/at.ed.89021150610
CAPÍTULO 11130
A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha DOI 10.22533/at.ed.89021150611
CAPÍTULO 12139
VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL Carlos Alberto Menezes João Batista Santos Filho DOI 10.22533/at.ed.89021150612
CAPÍTULO 13159
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO Ornella Cristine Amaya Danielle Mariel Heil DOI 10.22533/at.ed.89021150613
CAPÍTULO 14172
JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues

CAPÍTULO 15185
VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA: SINAIS DE AGRESSÃO FÍSICA APRESENTADOS POR CRIANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS Kaline Rafaelle Dias da Silva Nycolle Santana dos Santos Levi de Araújo Bezerra Luiz Carlos Alves de Souza DOI 10.22533/at.ed.89021150615
CAPÍTULO 16198
INFÂNCIAS ROUBADAS: UMA NOVA ANÁLISE DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL NO SÉCULO XXI Maria Eduarda Pereira Prado da Costa DOI 10.22533/at.ed.89021150616
CAPÍTULO 17212
A SUBALTERNIDADE DA MULHER NEGRA EM ITAQUI-RS: REFLEXÕES PRELIMINARES Graciele Pereira Souza Paulo Roberto Cardoso da Silveira DOI 10.22533/at.ed.89021150617
CAPÍTULO 18223
NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL Hélio Luiz Fonseca Moreira DOI 10.22533/at.ed.89021150618
CAPÍTULO 19236
O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017 Raíssa Chélsea Mota Braga de Carvalho Antônio Hilário Aguilera Urquiza DOI 10.22533/at.ed.89021150619
CAPÍTULO 20250
OS DIREITOS DOS NÃO HUMANOS E O PAPEL DA COMISSÃO DA OAB NA SUA GARANTIA E EFETIVAÇÃO Gisele dos Santos Lopes Suéllen Cristina Covo DOI 10.22533/at.ed.89021150620
CAPÍTULO 21263
ESTADO DE (IN)SEGURANÇA: O COVID-19 E O EXTERMÍNIO DO "OUTRO" Márcia Barros Ferreira Rodrigues Lorraine Carla da Costa Cordeiro DOI 10.22533/at.ed.89021150621

CAPÍTULO 22278
AS CONSEQUÊNCIAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO Ana Cláudia Reis do Nascimento Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma DOI 10.22533/at.ed.89021150622
CAPÍTULO 23290
O DISPÊNDIO RECÍPROCO: A INCERTEZA CONTRATUAL NO CONTEXTO PANDÊMICO HODIERNO Lucas Gomes Delarco Ana Laura Gonçalves Chicarelli Valter Moura do Carmo DOI 10.22533/at.ed.89021150623
CAPÍTULO 24299
PANDEMIA E CONTRATOS DE LOCAÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Ester Hayashi Guimaraes Narciso Andrea Hayashi Guimaraes Narciso Rafael Monteiro Teixeira Lorena Morato Terni DOI 10.22533/at.ed.89021150624
CAPÍTULO 25310
PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PRINCÍPIO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - RS Raquel Aresi Cristiane Zanini DOI 10.22533/at.ed.89021150625
CAPÍTULO 26323
A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA Lara Maia Silva Gabrich Naiara Carolina Fernandes de Mendonça DOI 10.22533/at.ed.89021150626
CAPÍTULO 27339
A AGENDA 2030 NO CONTEXTO DAS UNIVERSIDADES DA AMÉRICA LATINA: PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE, DIÁLOGO DE SABER E BEM VIVER Cleusa Maria Rossini Daniel Rubens Cenci Fernanda Gewehr de Oliveira Marlanda Patrícia Caure da Cunha DOI 10 22533/at ed 89021150627

SOBRE O ORGANIZADOR	348
ÍNDICE REMISSVO	349

CAPÍTULO 5

PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Data de aceite: 01/06/2021

Data de submissão: 29/04/2021

Priscila Cristina Miranda da Silva

Mestranda no Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, campus de Jacarezinho (PR). Advogada.
Londrina, Paraná.
http://lattes.cnpq.br/4680094906511393
http://orcid.org/0000-0002-3088-0155

RESUMO: Por longo tempo, as mulheres ocuparam papel secundário na vida civil, como meraexpectadoradoshomens. Porisso, aviolência por elas sofrida era naturalizada e invisibilizada pela sociedade, tida como problema familiar do qual não cabia intervenção de terceiros. Nessa esteira, esta pesquisa investiga como o sistema universal de proteção dos direitos humanos das mulheres influenciou o direito brasileiro, na busca pela igualdade material de gênero e quais os desafios para tanto. Com esse fim, utiliza-se o método científico dedutivo, a partir da revisão bibliográfica da legislação estrangeira, nacional e teorias relativas ao tema. Conclui-se que a legislação doméstica foi fortemente influenciada pelo sistema universal de direitos humanos das mulheres, mediante a criação de legislação que visa assegurar a igualdade material e com a revogação de dispositivos legais discriminatórios vigentes até o início do século. Por outro lado, verificou-se a necessidade de efetivar o cumprimento das recomendações e tratados de direito internacional, além de implementar ações políticas integradas no âmbito público e privado das relações que sejam capazes de corrigir as desigualdades com discriminações positivas, e enraizar uma cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres.

PALAVRAS - CHAVE: direitos humanos; violência doméstica; direitos das mulheres.

FOR THE RIGHT OF WOMEN TO A LIFE FREE FROM VIOLENCE: THE INFLUENCE OF HUMAN RIGHTS IN BRAZILIAN LEGISLATION

ABSTRACT: For a long time, women played a secondary role in civil life, as a mere spectator of men. For this reason, the violence they suffered was naturalized and made invisible by society, seen as a family problem that could not be dealt with by third parties. In this context, this research investigates how the universal system for the protection of women's human rights has influenced Brazilian law, in the search for material gender equality, and what the challenges are for that. To this end, the deductive scientific method is used, based on a bibliographic review of foreign and national legislation and theories related to the theme. It is concluded that domestic legislation was strongly influenced by the universal system of women's human rights, through the creation of legislation that aims to ensure material equality, and with the repeal of discriminatory legal provisions in force until the beginning of the century. On the other hand, there was a need to enforce the recommendations and treaties of international law, in addition to implementing

integrated political actions in the public and private sphere of relations that are capable of correcting inequalities with positive discrimination and rooting a culture of respect for women's human rights.

KEYWORDS: human rights; domestic violence; women's rights.

1 I INTRODUÇÃO

A construção de ordenamentos jurídicos com a finalidade de promover a igualdade material das mulheres deram visibilidade jurídica as relações de poder regidas pela lógica falocêntrica e heteronormativa e denunciaram a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres que era, até então, naturalizada e invisibilizada pela sociedade e relegada ao âmbito privado do qual não cabia intervenção de terceiros.

Tomando como parâmetro este contexto, esta pesquisa investiga como o sistema universal de proteção dos direitos humanos das mulheres influenciou o direito brasileiro na busca da igualdade material entre homens e mulheres.

Com esse fim, utiliza-se do método científico dedutivo, a partir da revisão bibliográfica da literatura e legislação que compreende o sistema internacional de direito humanos e dos direitos das mulheres no ordenamento jurídico, com foco nos direitos humanos das mulheres e na violência doméstica por elas sofrida.

Assim, a pesquisa abordará o panorama da violência contra as mulheres e a composição do sistema universal de proteção dos direitos humanos das mulheres. Na sequência, averiguará de que forma este sistema universal influenciou a construção da legislação brasileira e os efeitos disso para a consecução dos direitos das mulheres.

2 I A LEGISLAÇÃO NACIONAL E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência doméstica contra as mulheres é fenômeno que se faz presente nas mais diversas culturas e etnias, economias e regimes políticos e independe de cor/raça ou classe social. Isto se deve, em grande parte, pela lógica pela qual são regidas as relações entre homens e mulheres.

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça [...]. (BOURDIEU, 2012, p. 18)

As relações entre homens e mulheres são relações de poder e relações regidas pela lógica falocêntrica e heteronormativa, sendo esta lógica a responsável por gerar as desigualdades e discriminações sofridas por mulheres. Tanto o gênero como o sexo são construções frutos das múltiplas intersecções culturais, sociais e políticas que ultrapassam

qualquer binarismo e que estão inscritas no corpo sexuado e que são regidas por essa lógica excludente e discriminatória (BUTLER, 2018).

Nesta esteira, a violência doméstica e familiar sofrida por mulheres é fruto desta estrutura que privilegia homens e oprime mulheres. No Brasil, por muito tempo a violência doméstica e familiar sofrida por mulheres foi naturalizada e invisibilizada pela sociedade, tida por muito tempo no Brasil como problema familiar do qual não cabia intervenção de terceiros e não apenas tolerada como respaldada pelo próprio Estado e ordenamento jurídico, que não reconhecia as mulheres como sujeitos de direitos.

Barsted (2012) faz um retrospecto da legislação brasileira e constata que até as Ordenações Filipinas, que vigoraram no país até 1840, era autorizado ao marido matar sua esposa se a encontrasse em adultério, sendo que o advento do Código Civil em 1916 não trouxe grandes avanços, na medida em que "desenhava um modelo de mulher frágil e dependente, sempre necessitada de proteção masculina, seja do pai ou do marido, justificando relações de poder" (p. 93). Isto, pois embora a mulher atingisse a capacidade civil plena aos 21 (vinte e um) anos, tinha tal capacidade civil reduzida ao contrair matrimônio e necessitava, a partir de então, do consentimento do marido para praticar diversos atos da vida civil. Caso continuasse solteira, a mulher tinha-lhe vedado o sufrágio universal, não sendo considerada cidadã. Sua cidadania era, então, mediada pela família.

Embora o Estatuto da Mulher Casada de 1962 tenha assegurado às mulheres plena capacidade civil em condições idênticas aos homens, as mulheres continuaram a ocupar papel coadjuvante nas relações. Diversas eram as normas civis discriminatórias em relação às mulheres, a exemplo da possibilidade de anulação do casamento ante a constatação da não virgindade da mulher; ou a definição de idade precoce para a mulher contrair casamento (BARSTED, 2012).

A legislação penal era imbuída de cunho igualmente discriminatório. O Código Penal de 1890 apenas penalizava o adultério masculino caso o concubinato fosse mantido pelo homem, ao passo que para a mulher bastava uma infidelidade para que houvesse punição. No mesmo sentido, o Código Penal de 1940 não punia o estuprador caso este se casasse com a vítima.

As desigualdades da lei só foram revogadas após forte luta das mulheres, num movimento de *advocacy* voltado à igualdade de direitos e ao reconhecimento da violência como um problema social digno de intervenção estatal (CAMPOS, 2017).

A advocacy não se trata de mera argumentação em favor de uma causa, mas de verdadeira pressão política e articulações mobilizadas voltadas a dar visibilidade a determinados temas e influenciar políticas que possibilitem a transformação da sociedade (LIBARDONI, 2000).

Os movimentos feministas lutaram desde a década de 1970 tanto pela conquista e ampliação dos direitos das mulheres como também para que os direitos por elas conquistados fosse efetivamente exercidos pelas mulheres. Destaca Barsted (2016, p. 23)

A luta legislativa por igualdade, incluindo nas relações familiares, teve destaque importante nessa agenda na medida em que significava o rompimento com a lógica patriarcal da subordinação feminina. A conquista por direitos formais foi, assim, o passo inicial do feminismo brasileiro.

Nota-se, assim, a herança cultural e estrutural de desvalorização das mulheres existente no Brasil, expressa pela diuturna violação dos direitos humanos das mulheres.

3 I AS CONQUISTAS DO SISTEMA UNIVERSAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA AS MULHERES

Até a Primeira Guerra Mundial o direito internacional destinava-se tão somente a relação entre Estados. Foi apenas com o seu fim que se abriu caminho para que também as pessoas, seus direitos e dignidade fossem objeto de proteção internacional. O fim da Segunda Guerra Mundial possibilitou a proteção e promoção dos direitos humanos e a sua internacionalização. Com a criação da Organização das Nações Unidas em 1945, na Carta de São Francisco passa-se a promover "o respeito universal aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião" (BRASIL, 1945).

A partir de então, criou-se o Sistema Global de Direitos Humanos composto por diversos tratados de direitos humanos que tratam dos mais variados temas. Dentre eles, se destacam a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH e os Pactos de Direitos Civis e Políticos, de Direitos Econômicos, Sociais e culturais – PIDCP e PIDESC, que juntos compõe a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Isto significa dizer que a partir de então o indivíduo foi legitimado como sujeito de direitos digno de proteção internacional e passou a contar com um conjunto de normas que limitam a soberania do Estado, protegendo-o contra os abusos de poder do Estado e de todas as outras formas de opressão, exclusão e discriminação.

O reconhecimento dos direitos humanos em relação às mulheres se deu de forma tímida e gradual. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) se limita a uma única menção as mulheres no artigo 16, em que reconhece seu direito de contrair matrimônio e fundar uma família em igualdade de condições aos homens, o que constitui nítido avanço, na medida em que retira a hierarquia patriarcal existente no âmbito das relações familiares, mas limita o alcance das normas apenas a este âmbito privado.

Por sua vez, os Pactos de Direitos Humanos - promulgados após quase vinte anos da DUDH, asseguram a igualdade das mulheres em relação aos homens em todos os âmbitos da vida: no gozo dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (BRASIL, 1992).

Em 1979 foi promulgada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher- CEDAW, em razão das persistentes discriminações sofridas pelas mulheres. Em seu preâmbulo, a Convenção ressalta que "[...] la máxima

participación de la mujer, en igualdad de condiciones con el hombre, en todos los campos, es indispensable para el desarrollo pleno y completo de un país, el bienestar del mundo y la causa de la paz" (NACIONES UNIDAS, 1979).

A partir dessa premissa, a CEDAW estabelece políticas a serem adotadas pelos Estados membros, sem dilações, destinadas a eliminar a discriminação contra as mulheres e que assegurem seu pleno desenvolvimento e progresso, viabilizando o gozo de direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade com os homens. Nada obstante, determina que os Estados adotem medidas hábeis a alterar os padrões socioculturais de conduta, visando eliminar preconceitos e práticas baseadas na ideia de superioridade ou inferioridade de gênero. Para tanto, prevê que sejam adotadas medidas que assegurem a igualdade entre homens e mulheres no âmbito educacional, do emprego, acesso a saúde e demais âmbitos econômicos e sociais (RAMOS, 2016).

Assim, embora a CEDAW seja uma grande conquista para os direitos humanos das mulheres ela não foi suficiente para o combate da discriminação e promoção da igualdade de gênero, de modo que tanto a ONU como a OEA continuaram a constatar "a grave persistência de discriminações e violências específicas contra as mulheres em todos seus Estados-membros" (BARSTED, 2012, p. 98).

Esta situação gerou a elaboração e consolidação, na década de 1990, de uma doutrina jurídica destinada aos direitos humanos das mulheres e a adoção pelos Estadosmembros da ONU de medidas que visassem eliminar discriminações e as formas de violência contra as mulheres (BARSTED, 2012).

Fruto desse movimento, em 1992, o Comitê para a eliminação da discriminação contra a mulher firmou a Recomendação Geral nº 19 (NACIONES UNIDAS, 1992), que faz alterações imprescindíveis na CEDAW. Embora a Convenção seja destinada à promoção da igualdade material das mulheres, era omissa quanto ao combate da violência de gênero. O conceito de discriminação contido no seu artigo 1º nada mencionava sobre a discriminação nem sobre a violência fundada no gênero. Esta Recomendação incluiu na CEDAW a violência baseada no gênero, tida como a violência praticada contra a mulher pelo simples fato de ser mulher

A Resolução no 19/1992 reafirmou que a violência contra as mulheres é uma grave forma de discriminação que reflete e perpetua sua subordinação e que, para superar tal violência, nas esferas públicas e privadas, exige-se a atuação dos Estados-Membros através de medidas legislativas e políticas sociais. (Barsted, 2012, p. 99).

No ano seguinte, adveio a Convenção de Viena de 1993. Ela constitui um marco histórico nos direitos das mulheres, na medida em que foi responsável por reconhecer expressamente que os direitos das mulheres são direitos humanos e, logo, integram parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

Temos, ainda, a Convenção Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as

Mulheres, também conhecida como Convenção Belém do Pará. Promulgada em 1994, esta é a única legislação internacional voltada para o tema da violência contra as mulheres. A Convenção significou para os movimentos de mulheres no Brasil um meio para estimular a criação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero no Brasil (BARSTED, 2016, p. 32).

Ela define a violência contra a mulher em seu artigo 1º como sendo "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, como na privada" e reconhece no artigo 3º que toda mulher tem "direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada" (BRASIL, 1996). Nesta esteira, a Convenção estabelece mecanismos voltados à proteção da mulher pelo Estado e apresentar deveres a serem observados pelo Estado

No Capítulo III (arts. 7° a 9°), a Convenção apresenta os deveres dos Estados. [...] Nesse sentido, devem abster-se de prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários, pessoal e agentes e instituições públicas cumpram essa obrigação e devem atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher. Ademais, devem incluir em sua legislação interna, normas penais, civis e administrativas que sejam necessárias para tais fins, adotando as medidas administrativas apropriadas que venham ao caso. [...] De forma progressiva, os Estados devem ainda adotar medidas especificas (art. 8°), inclusive programas para fomentar o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos. (RAMOS, 2016, p. 345).

Sua criação se deu ante a necessidade de um instrumento internacional que enfrentasse o problema da violência de gênero, mormente se levarmos em conta o fato de tal violência afligir todos os setores da sociedade, independente de raça, classe, cultura, nível educacional, idade ou religião (BARSTED, 2012).

Dentre os instrumentos regionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, a Convenção Belém do Pará se destaca em razão dos importantes desdobramentos que teve na legislação nacional relacionada ao enfrentamento da violência contra as mulheres (ONU, 2018).

Temos, ainda, a Declaração da IV Conferência Mundial da Mulher, realizada em 1995 em Pequim. A Conferência dedicou um capítulo inteiro para tratar da violência contra as mulheres e de como ela constitui um obstáculo à igualdade, à paz e ao desenvolvimento das mulheres.

Em que pese as conquistas no âmbito internacional, durante a 59ª Sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres no ano de 2015 (CSW59), realizada por ocasião dos 20 (vinte) anos da Conferência de Pequim, os Estados constataram que até aquele ano "a igualdade de gênero não é realidade em nenhum país do mundo" (ONU, 2018). A partir disso, os Estados reunidos adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,

onde dentre os 17 Objetivos ali encartados, 13 deles abordam questões de gênero, que visam a igualdade plena dos sexos (ONU, 2018).

Neste contexto, nota-se que a erradicação da discriminação das mulheres e da violência de gênero ainda tem muito a perseguir e concretizar, para que o exercício pleno dos direitos humanos das mulheres possa estar assegurado.

Abordadas as principais questões atinentes aos direitos humanos das mulheres no âmbito internacional, passa-se a analisar as influências de tais Tratados e Convenções no ordenamento interno do Brasil e como as conquistas no âmbito internacional podem aperfeiçoar a legislação nacional.

4 I A INFLUÊNCIA DO SISTEMA UNIVERSAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS DESAFIOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO

No plano nacional, a Constituição Federal de 1988 foi ao encontro dos tratados e convenções de direitos humanos e deu um grande passo ao reconhecer as mulheres como sujeitos de direitos em igualdade de condições com os homens. O princípio da igualdade de gênero foi elevado a direito fundamental e a promoção do bem de todos sem preconceito de sexo foi colocado como objetivo do Estado Democrático de Direito. Além disso, o Brasil ratificou e incorporou ao ordenamento jurídico todos os tratados e documentos internacionais acima analisados, o que se deu pelo artigo 5°, §§ 2° e 3° da Constituição Federal.

Especificamente em relação a violência contra as mulheres, a Constituição adiantouse em relação a Convenção Belém do Pará e em 1988 incluiu o §8º ao artigo 226, que é expresso quanto ao dever do Estado em coibir a violência doméstica e dar assistência aos membros da família vítimas da violência. Como resultado, inúmeros dispositivos do Código Civil de 1916 foram revogados.

A partir da década de 1990, paulatinamente as normas discriminatórias em relação a mulher foram eliminadas do ordenamento. Este fenômeno se deu de forma acentuada nas legislações penais por meio de alterações e revogações legais no período de 2001 a 2005 como fruto da incorporação pelo ordenamento interno das Recomendações do Comitê para a eliminação da discriminação contra a mulher. A este respeito, o relato de Barsted (2012, p. 105-106) é esclarecedor

Assim, por exemplo, a Lei 9.520, de 27/11/1997, revogou dispositivos processuais penais que impediam que a mulher casada exercesse o direito de queixa criminal sem o consentimento do marido. A Lei 9.455/77 tipificou, dentre os crimes de tortura, a violência psicológica.

[...] Em 2001, a Lei n. 10.224 tipificou como crime o assédio sexual. Em 2003, a Lei 10.778 estabeleceu a notificação compulsória, em todo o território nacional, dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços

de saúde, públicos ou privados. Essa Lei adotou a definição de violência contra as mulheres contida na Convenção de Belém do Pará. [...] Em 2004, a Lei 10.886/04 reconheceu o tipo penal "violência doméstica", alterando a redação do artigo 129 do Código Penal.

As alterações do Código Penal tiveram continuidade em 2005. Assim, por exemplo, a Lei n. 11.106 eliminou diversos artigos desse Código, em grande maioria, claramente discriminatórios, dentre os quais os incisos VII e VIII do artigo 107, que consideravam extinta a punibilidade do estuprador que se casasse com a vítima, ou quando a vítima se casasse com terceiro e não requeresse o prosseguimento do inquérito ou da ação penal. [...] Da mesma forma, o adultério, culturalmente utilizado como argumento contra as mulheres, deixou de ser considerado como crime, tendo sido revogado o artigo 240 do Código Penal.

A partir de então, nota-se a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de uma proteção, ainda que tímida, dos direitos humanos das mulheres. Entretanto, a proteção jurídica não refletiu na diminuição da violência doméstica contra as mulheres. As estatísticas denotavam que a violência continuava sendo praticada a nível alarmante.

Pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (2011) constatou que no Brasil, do total de pessoas agredidas dentro de casa, 43,1% delas são mulheres e apenas 12% homens. Em relação aos agressores, os dados mostram que 25,9% das agressões sofridas pelas mulheres são praticadas por seu cônjuge/companheiro, sendo que no caso da violência sofrida por homens, apenas 2% das agressões vinham de sua esposa/companheira.

Os altos índices de violência podem ser justificados pelo tratamento dado aos delitos cometidos contra mulheres no âmbito doméstico e familiar, os quais eram apreciados pela ótica da Lei 9.099/95. Assim, se por um lado tínhamos a Convenção Belém do Pará vigente no Brasil desde 1996 que considerava a violência de gênero uma violação de direitos humanos, tínhamos de outro lado uma legislação interna (Lei 9.099/95) que considerava os mesmos atos como crimes de menor potencial ofensivo e aplicava-lhes pena máxima de dois anos (BRASIL, 1995), em clara violação às normas de direitos humanos e aos compromissos internacionais assumidos.

Embora o Brasil tenha ratificado em 1984 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, ocasião em que se compromete a adotar medidas efetivas para promover o enfrentamento das formas de discriminação contra as mulheres no país, foi somente após 22 anos da adoção deste compromisso que o Brasil criou uma legislação específica sobre o tema – a Lei Maria da Penha, o que reforça a resistência do país em dar eficácia à igualdade material de gênero expressa pela Constituição Federal.

Aqui, é importante destacar que a criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) não foi de iniciativa voluntária do Estado brasileiro, mas antes é fruto da sua responsabilização

internacional fruto de denúncia apresentada no ano de 1998 à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sob o fundamento de que o Brasil teria violado direitos humanos quando não tomou nenhuma providência durante quinze anos para punir o agressor que praticou por duas vezes tentativa de homicídio em face de sua esposa Maria da Penha M. Fernandes dentro do ambiente familiar, violência que se estendeu por anos (OEA, 2000).

Em verdadeira ação internacional de *advocacy*, os peticionários defenderam que não se tratava de caso isolado, mas que era comum a impunidade dos casos de violência doméstica contra as mulheres no país, havendo nítido descumprimento dos tratados internacionais aderidos pelo Brasil. Como resultado desta luta, o Estado brasileiro foi publicamente responsabilizado "devido a negligência e a conivência do Estado brasileiro com a dupla tentativa de homicídio praticada contra Maria da Penha" (CAMPOS, 2017, p. 27), o que culminou na obrigação do Estado de romper com a tolerância com a violência doméstica e familiar contra mulheres no país.

Assim foi criada a Lei 11.340/2006, que objetiva prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006). A Lei amplifica o conceito de violência trazido pela Convenção Belém do Pará para abarcar além da violência física, sexual e psicológica, também as violências moral e patrimonial. Além disso, a Lei vai de encontro com o sistema de proteção de direitos humanos e reconhece expressamente a violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos

A violência contra mulher era, até o advento da Lei "Maria da Penha", tratada como uma infração penal de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei 9099/95. Com a nova lei passa a ser concebida como uma violação a direitos humanos, na medida em que a lei reconhece que "a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma as formas de violação dos direitos humanos" (artigo 6°), sendo expressamente vedada a aplicação da Lei 9099/95. (PIOVESAN, PIMENTEL, 2011, p. 113).

Quanto as inovações por ela trazidas, temos em apertada síntese: o afastamento da aplicação da Lei 9.099/95 e a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com competência cível e criminal para julgar os casos abrangidos pela Lei; a proibição de sanções pecuniárias aos agressores; a criação de uma série de medidas protetivas de urgência destinadas à proteção das mulheres em situação de violência; além da definição de uma política nacional de enfrentamento da violência doméstica e familiar, articulada com as normas legais das áreas de assistência social, previdência social e do trabalho, e capaz de dar uma resposta que vá além da esfera criminal (BARSTED, 2012).

Embora sejam significativos os avanços na garantia dos Direitos Humanos das Mulheres e aqui se destaca a implementação da Lei Maria da Penha como uma grande conquista às mulheres, estes mecanismos se mostram insuficientes para assegurar a plena igualdade entre homens e mulheres.

O combate a violência contra as mulheres nos espaços públicos e privados possui um grande peso para a promoção da igualdade de gênero e é um de seus maiores desafios. Neste sentido, o Relatório emitido em 2018 pelas Nações Unidas do Brasil (ONU, 2018) sobre os direitos humanos das mulheres destaca que "o enfrentamento à violência contra as mulheres continua sendo um dos maiores desafios do Brasil para a promoção da igualdade de gênero".

Embora a Lei Maria da Penha tenha contribuído cerca de 10% para inibir a prática de feminicídio em ambientes domésticos e familiares, segundo pesquisa realizada pelo IPEA (CERQUEIRA *et al*, 2015), as mulheres brasileiras continuam sendo vítimas de violência a cada 15 segundos, sendo que em 70% dos casos a violência ocorre dentro no ambiente doméstico ou familiar, sendo o agressor em sua maioria, o marido/companheiro. A subnotificação também é um fator a ser combatido. Pesquisa realizada pelo Datafolha (2017) constata que somente uma reduzida parcela das mulheres denuncia a violência em uma delegacia – apenas 11% das mulheres. Os dados demonstram um padrão de domesticidade da violência sofrida pelas mulheres (BARSTED, 2012). Observa-se que, ainda hoje, o ambiente familiar não é tão seguro nem favorável à proteção das mulheres como deveria ser.

A situação é agravada pelo contexto da pandemia de COVID-19, em que uma série de fatores como o isolamento social, o estresse e demais efeitos emocionais, a sobrecarga do trabalho reprodutivo das mulheres, o impacto econômico da pandemia e a redução da atuação dos serviços de enfrentamento a violência, contribuíram para o aumento de conflitos familiares e consequente aumento da incidência da violência doméstica contra as mulheres (IPEA, 2020).

Em que pese a existência de um aparato legislativo protetivo¹, a sociedade continua reproduzindo discriminações construídas culturalmente ao longo da história, de modo que se questiona a efetividade da atuação do Estado em garantir às mulheres uma vida livre de violência e o exercício pleno de seus direitos humanos.

A ONU Brasil (2018) traz em Relatório apresentado em julho de 2018 uma série de obstáculos para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, a começar pelas diversas iniciativas legislativas retrógradas relativas às mulheres

A Organização das Nações Unidas no Brasil expressa sua mais veemente preocupação frente a iniciativas legislativas que implicam graves retrocessos para as mulheres do país, a exemplo do refreamento da sensibilização e da conscientização quanto a questões de gênero e educação em sexualidade nas escolas; da imposição de obstáculos ao acesso e ao atendimento de saúde por mulheres vítimas de violência sexual e da restrição dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; da exclusão do conceito de "família" dos arranjos familiares que não se encaixam nos padrões heteronormativos; além da vedação ao reconhecimento da identidade de gênero e uso do nome

¹ Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA revela que a Lei Maria da Penha contribuiu cerca de 10% para inibir a prática de feminicídio em ambientes domésticos e familiares (CERQUEIRA et al, 2015).

social por parte das mulheres trans, travestis e transexuais brasileiras. Merece o alerta das Nações Unidas no Brasil a redução do número de instâncias governamentais e espaços oficiais, no âmbito da administração pública, especialmente voltados para a promoção de políticas públicas para mulheres. (ONU, 2018, p. 14)

O Relatório enfatiza que para que a igualdade de gênero possa ser alcançada é preciso assegurar que "os direitos e serviços já existentes funcionem adequadamente", além de promover outros avanços, como a implementação integral da Lei 11.340/06 mediante políticas públicas nas três esferas de poder – federal, estadual e municipal - que "garantam o acesso das mulheres à segurança pública, justiça, saúde, e assistência social" (ONU, 2018, p. 17).

No mesmo sentido, Barsted (2012) destaca a necessidade dos Estados promoverem a capacitação dos funcionários que atuam diretamente no combate a violência de gênero e no cumprimento da Lei Maria da Penha, a fim de que sejam eliminados quaisquer preconceitos e discriminações vigentes nessas instituições.

Consoante, o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres ressaltou em 2007 a importância de se garantir que as Convenções e legislações nacionais que versam sobre os direitos humanos das mulheres sejam objeto de estudo pelos acadêmicos de Direito e pelos aplicadores do Direito. Além disso, a ONU Brasil (2018) chama a atenção para a tomada de medidas preventivas direcionadas aos autores das violências de gênero que vão além de mera responsabilização criminal e possibilitem a transformação das relações de poder e dos papeis sociais de gênero.

Apresenta, outrossim, inúmeras recomendações ao Brasil destinadas à prevenção e eliminação da violência e discriminação de gênero: como o empoderamento econômico e político das mulheres, aliado a uma educação inclusiva e equitativa, prestação de serviços de saúde integral e inclusiva, uma interseccionalidade de gênero, raça e etnia, além do enfrentamento a todas as formas de violência, com investimento do orçamento público e criação de políticas públicas (ONU, 2018).

Outro desafio a ser combatido é a implementação dos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, previstos pela Lei Maria da Penha. Isto, porque muitos estados não implementaram os Juizados determinados em Lei. Considerando que essa criação é de competência constitucional dos governos estaduais, o governo federal não pode criar tais órgãos, tampouco impor aos estados a obrigação de criá-los (BARSTED, 2012).

Assim, nota-se que a concretização dos direitos humanos das mulheres no plano interno demanda uma série de instrumentos e medidas que permitam as mulheres o pleno exercício de sua dignidade humana.

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, verificou-se que no plano internacional o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos foi uma conquista progressiva, que se iniciou com o reconhecimento da igualdade de gênero até atingir a busca pela efetiva eliminação da discriminação e da violência contra a mulher, mediante uma série de Convenções e Declarações Internacionais.

A partir do exame da legislação interna brasileira, ficou clara a influência dos direitos internacionais das mulheres no ordenamento interno. O ordenamento, composto por uma série de legislações no âmbito civil e criminal que reforçavam os padrões androcêntricos e de dominação das mulheres pelos homens, passou a abrir-se progressivamente para uma possibilidade de igualdade entre os gêneros. Neste interim, o reconhecimento constitucional da igualdade de gênero e do dever do Estado de coibir a violência doméstica, bem como a implementação da Lei Maria da Penha e a revogação de inúmeras legislações cíveis e penais exerceram papel fundamental e são fruto da incorporação das Convenções e Declarações internacionais de direitos humanos das mulheres no âmbito interno.

De outro lado, constatou-se que as conquistas legais dos direitos humanos das mulheres são insuficientes para promover o efetivo combate à violência contra as mulheres e com isso, avançar na obtenção da igualdade de gênero. Para tais fins, concluiu-se ser imprescindível o fortalecimento dos serviços e equipes voltadas ao combate da violência de gênero, bem como a necessidade de se dar maior cumprimento as recomendações e tratados de direito internacional, de implementações políticas integradas no âmbito público e privado das relações que sejam capazes de corrigir as desigualdades com discriminações positivas e, finalmente, de enraizar uma cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

BARSTED, L. L.. O avanço legislativo contra a violência de gênero: a Lei Maria da Penha. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 90-110, jan./mar. 2012.

_____. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, C. M. B; TAVARES, M. S. **Violência de gênero contra mulheres:** suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento, Salvador: EDUFBA, 2016.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner, 11 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL, Congresso. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça assinada em São Francisco a 26 de junho de 1945 por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm. Acesso em: 06 de abril de 2020.

Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm . Acesso em: 02 de abril de 2020.
Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional
sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2020.
Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para
Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm . Acesso em: 06 de abril de 2020.
Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis
e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099 . htm>. Acesso em 04 de abril de 2020.
BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade, 16ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
CAMPOS, C. H Lei Maria da Penha: fundamentos e perspectivas. In: MACHADO, I. V. (org.). Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios. Curitiba: CRV, 2017.

CERQUEIRA, D.; et al. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília; Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – OEA, **Informe 54/01, caso 12.051**, Maria da Penha Fernandes v. Brasil, 16/04/01. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso em: 21/01/2021.

DATAFOLHA. F. B. S. P.. **Visível e invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil. São Paulo: DATAFOLHA/FBSP, 2017.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html. Acesso em 21/01/2021.

DIEESE. **Anuário das mulheres brasileiras**. São Paulo: DIEESE, 2011. Disponível em: https://www.dieese.org.br/anuario/2011/anuarioMulheresBrasileiras2011.html. Acesso em: 06 de abril de 2020.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19:** ações presentes, ausentes e recomendadas. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78. pdf>. Acesso em 20 de setembro de 2020.

LIBARDONI, M.. Fundamentos Teóricos e Visão Estratégica da Advocacy. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 207-221, jan. 2000. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/ index.php/ref/article/view/11936> Acesso em: 03 de abril de 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Abolicionismo 6, 70, 74, 77, 79

Agenda 2030 5, 9, 44, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 202, 211, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 172, 336

Comissão da Verdade 5, 11, 13, 15, 16, 17

Contrato 175, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309

Criança 5, 8, 131, 138, 152, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 205, 208, 209, 218

D

Direito 5, 6, 7, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 198, 199, 201, 202, 203, 208, 215, 219, 221, 223, 226, 227, 231, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 265, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 309, 310, 314, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 332, 333, 335, 336, 337, 344, 348

Direito das mulheres 5, 6, 39

Direitos Fundamentais 33, 86, 88, 89, 93, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 173, 177, 179, 183, 184, 188, 199, 219, 237, 238, 244, 250, 251, 267, 280, 337

Direitos Humanos 5, 6, 7, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 77, 81, 88, 89, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 148, 152, 155, 156, 158, 175, 198, 199, 200, 203, 205, 206, 211, 226, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 272, 274, 286, 288, 325, 329, 330, 333, 337, 339, 346, 348

Distanciamento social 5, 9, 278

Е

Educação 5, 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 54, 55, 63, 66, 67, 76, 80, 95, 96, 106, 118, 132, 134, 138, 139, 154, 159, 160, 167, 168, 169, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 199, 200, 202, 203, 207, 214, 215, 226, 248, 259, 260, 261, 270, 284, 297, 316, 337, 339, 340, 343, 346, 348

Efetividade 2, 5, 28, 37, 48, 51, 55, 92, 129, 136, 150, 153, 154, 155, 158, 168, 172, 175, 176, 178, 181, 237, 257, 326, 329, 335

Extermínio 5, 8, 62, 63, 66, 263, 269, 272, 273

F

Fundamentação 2, 5, 29, 188, 250, 251

G

Gestão Socialmente Responsável 5, 7, 115, 116, 117, 119, 126, 127, 128

Idoso 9, 153, 155, 187, 189, 226, 227, 231, 233, 234, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288

Insanidade Mental 5, 7, 100, 101

J

Juiz de Garantias 5, 6, 33, 34, 35, 36, 37, 38

M

Mulheres Negras 5, 55, 212, 213, 216, 217, 218

Ν

Não Humanos 5, 8, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 258, 260

P

Participação 2, 5, 64, 89, 90, 96, 101, 108, 151, 165, 167, 168, 172, 207, 214, 224, 227, 260, 269, 279, 280, 301, 315, 321, 343

Pessoa com Deficiência 5, 7, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 153

Políticas Públicas 7, 8, 8, 12, 20, 44, 49, 60, 64, 101, 108, 130, 131, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 214, 225, 231, 260, 269, 270, 284, 288, 303, 334, 336, 337, 348

População Negra 5, 56, 67, 214, 215, 274

Prostituição 5, 6, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 205

R

Refugiados 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 144
Resíduos Sólidos 5, 9, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 342

S

Sustentabilidade 5, 9, 117, 129, 160, 171, 311, 312, 326, 339, 342, 345, 346 **V**

Vedação ao retrocesso socioambiental 5, 9, 323, 333

Violência 6, 8, 2, 6, 13, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 77, 78, 81, 153, 154, 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 218, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 283, 288 Vulnerabilidade 5, 7, 57, 68, 77, 79, 80, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 156, 202, 203, 205, 207, 226, 227, 228, 233, 241, 246, 283

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade





www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade





www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

T f

S